



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER N° 144/2021

Projeto de Lei Complementar n° 09/2021

Introduz alterações na Lei Complementar n° 110, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Poder Executivo, busca autorização dos Senhores Vereadores para introduzir alterações na Lei Complementar n° 110, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências.

As informações foram trazidas aos autos na mensagem n° 50/2021, enviada a Câmara Municipal acompanhando o Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

“Muito embora aquele diploma legal seja recentíssimo, a propositura se justifica por algumas razões, a saber:

Em 22 de setembro do corrente entrou em vigor a Lei Complementar n° 183, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, introduzindo poucas, porém significativas alterações da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, tratando do ISSQN.

Em decorrência, e considerando tratarem-se de modificações bastante positivas para o Fisco, torna-se necessário adequar o texto legal municipal ao texto federal.

Também restou apenas uma incorreção no texto aprovado pelo CTM, consistente em aparente conflito entre os artigos 242, §4° e art. 243, § 7°, razão pela qual optamos por manter apenas a redação do primeiro, eis que mais clara e ampla.

Par fim, o ilustre Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa (Regis da Serralheria) havia proposto uma alteração a Lei n° 1.801/2009, o já revogado Código Tributário Municipal, e tal modificação não foi proposta na qualidade de emenda ao novo CTM, razão pela



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

qual o ilustre edil solicitou-nos reproduzir na nova legislação a modificação apresentada anteriormente e não levada a efeito". (sic)

O Projeto tramita em caráter de urgência, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

A Proposta recebeu parecer favorável na Comissão de Justiça e Redação.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 2021.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

Vereadora: Márcia Cristina Campos

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno